

# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 58/2015**

**Autoria- JOAO DALMACIO PAVINATO**

**Assunto:** Acresce o anexo IV- Atribuições dos cargos comissionados e anexo V- Atribuições dos cargos efetivos a Lei n.º 2.647/2014, regulamenta as atribuições dos cargos efetivos e comissionados da Autarquia Cambé Previdência e dá outras providencias.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º<sup>1</sup>.

Passo a expor o que segue:

O Projeto de Lei 58/2015, de autoria do Prefeito João Dalmácio Pavinato, conforme exposição de motivos, pretende regulamentar as atribuições dos cargos efetivos e comissionados da Autarquia Cambé Previdência criada pela Lei 2.647/2014.

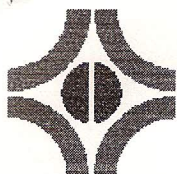
Em primeira análise, cumpre ao Parlamento, o qual possui obrigação Constitucional de ser o verdadeiro fiscal dos atos do Poder Executivo, especialmente neste momento de crise econômica que o País enfrenta, analisar a existência ou não de criação desnecessária de alguns cargos, cujos preenchimentos representam apenas despesas ao erário público, as quais poderiam ser evitadas em razão da desnecessidade administrativa.

Me refiro a fiscalização dos possíveis excessos, pois não há que se mencionar a necessidade de estruturação dos quadros de funcionários de uma autarquia que já fora constituída.

<sup>1</sup> Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 09/NOV/2015 14:03 00000359



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Aliás, uma autarquia que gerencia o futuro de todos os servidores públicos do Município de Cambé, que tanto contribuem para o desenvolvimento da cidade e de seu povo.

Não haveria maiores problemas com relação ao mérito, se não fosse a recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em ação Direta de Inconstitucionalidade n.º1.212.131-6, tendo como autora a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cambé e como Réu o Município de Cambé, decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 16 caput e incisos I e IV e Anexo I e artigo 25, todos da Lei 2.647/2014.

Assim, como o Projeto de Lei 58/2015 trata exatamente da Lei 2647/2014, objeto da ação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sugiro que seja encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis a declaração de inconstitucionalidade parcial, objetivando assim, que, de forma excepcional, o relator da CCJ possa promover nova análise desta feita, com atualização da decisão do Tribunal de Justiça.

Tal medida visa evitar que o Município seja novamente demandando em ação judicial idêntica ou análoga, que possa causar prejuízos ao erário e mais embaraços ao parlamento Municipal.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer.

Cambé 2 de novembro de 2015

Conrado A Scheller  
Vereador

Relator da Comissão COPVUSE

DE ACORDO  
EM 03.11.15

Discendo  
Em 3.11.2015

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS DE CAMBÉ 02/NOV/2015 14:03 000003188